



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei N° 033 de 1999 de 20 de abril de 1999.

Dispões sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com o objetivo de acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Centro municipal de Ensino Rural e Urbano.

Art. 2º - Farão Parte desse Conselho, representantes de cada setor rural e urbano e demais segmentos da Sociedade Civil.

Art. 3º - Cada membro terá seu mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Art. 4º - A estrutura do referido Conselho deverá ser a seguinte:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Suplente de Secretário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 20 de abril de 1999

Euclides Pereira de Souza
(prefeito)